



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2627, de 06 de março de 2024

“Dispõe sobre a normatização de procedimentos para o atendimento de denúncias de maus tratos a animais na cidade de Cerqueira César”.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador William Araújo e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para o atendimento de denúncias de maus tratos aos animais, abandonos, envenenamentos, entre outros, na cidade de Cerqueira César:

- I. As denúncias deverão ser encaminhadas à Diretoria de Meio Ambiente e Defesa Animal do município;
- II. Os meios de denúncia serão o aplicativo de mensagens WhatsApp, E mail, ou o protocolo presencial, este último tanto na secretaria do meio ambiente como no paço municipal;
- III. O sigilo do denunciante será resguardado;
- IV. Para cada denúncia formalizada pelos meios acima citados, será gerado um número de protocolo que deverá ser informado ao denunciante, e a Diretoria responsável deverá dar uma devolutiva com resolução do caso no prazo legal de até 15 dias corridos;
- V. Em se confirmando maus tratos a diretoria deverá angariar provas, como vídeos, fotos, testemunhas, documentos, e todo e qualquer material que sirva como prova legal do crime e em seguida registrar ocorrência junto a autoridade policial competente, no caso a Polícia Civil, para que sejam dados os prosseguimentos necessários visando a punição dos autores;
- VI. Nos casos em que for necessário, a diretoria de defesa animal deverá acionar a autoridade sanitária municipal para que seja notificado o autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

de irregularidades previstas no artigo 17 da lei municipal 2.364/2019, e proceder com a aplicação de multa quando necessário;

VII. Um relatório com os atendimentos de denúncias e suas resoluções deverá ser elaborado e encaminhado mensalmente ao secretário(a) de meio ambiente para acompanhamento.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de março de 2024.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretaria Municipal